



MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro da Juventude, Cultura e Desporto

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AOS CLUBES DESPORTIVOS DE SÃO MIGUEL



MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro da Juventude, Cultura e Desporto

ÍNDICE	
CAPÍTULO I	4
Disposições gerais.....	4
Artigo 1.º Lei habilitante.....	4
Artigo 2.º Objeto	4
Artigo 3.º Âmbito.....	4
Artigo 4.º Princípio.....	4
Artigo 5.º Objetivos.....	4
Artigo 6.º Finalidade.....	5
Artigo 7.º Conceito de Clubes	5
Artigo 8.º Conceito de subsídio.....	6
CAPÍTULO II	6
PROCEDIMENTOS	6
Artigo 9.º Registo municipal de associações desportivas	6
Artigo 10.º Candidatura.....	7
Artigo 11.º Apreciação e decisão	7
Artigo 12.º Montante.....	8
Artigo 13.º Critérios de atribuição dos subsídios.....	8
Artigo 14.º Deveres dos clubes	8
CAPÍTULO III	9
FISCALIZAÇÃO E INCUMPRIMENTO	9
Artigo 15.º Controlo da aplicabilidade dos subsídios.....	9
Artigo 16.º Incumprimento.....	9
CAPÍTULO IV	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Artigo 17.º Reclamações	10
Artigo 18.º Falsas declarações	10
Artigo 19.º Norma revogatória.....	10
Artigo 20.º Casos Omissos	10
Artigo 21.º Entrada em vigor	10



MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro da Juventude, Cultura e Desporto

PREÂMBULO

A Constituição da República de Cabo Verde no seu artigo 80, alínea c) defende que o estado deve “estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto” e ao abrigo do articulado 235º remete às autarquias locais o poder de regulamentação.

A lei de base da atividade física e do desporto nos seus artigos 9, nº 1, e nos disposto no artigo 17º prevê a promoção e a regulamentação desta atividade por parte das instituições públicas.

Nesta ótica e no âmbito da sua política de promoção do desporto, tem apoiado financeiramente os clubes desportivos do município, de forma a viabilizar tanto a participação nas competições oficiais regionais e nacionais, bem como noutras atividades de caris associativo e de promoção do desporto, nomeadamente formações e intercâmbios.

O modelo de financiamento, até então seguido, era com base num protocolo assinado entre a Autarquia de São Miguel e os clubes, nomeadamente os de futebol que militam no campeonato na Região Norte de Santiago. No entanto, este protocolo, apesar de ser cumprido escrupulosamente por parte desta edilidade, o mesmo não se diz em relação aos clubes.

A pertinência deste regulamento é ainda mais evidente, quando se depara com uma proliferação de clubes que militam nas competições regionais, e quando se copula a inexistências de meios/recursos, não há engajamento do tecido empresarial, nem sensibilidade social e uma política de sócios pagantes, a demanda e todo os esforços financeiros são direcionados à Câmara municipal, ou seja, é o único financiador do desporto no município.



MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro da Juventude, Cultura e Desporto

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos dispostos nos artigos 80º e 235º da Constituição da República de Cabo Verde; da lei de Base do desporto Cabo-verdiano nos articulados 9º e 17º, em conjugação com a alínea c) do artigo 37º, ambos da Lei nº 134/IV/95 de 3 de julho, e nos dispostos no artigo 15º da lei nº 69/VII/2010 de 16 de agosto.

Artigo 2.º Objeto

1- Este regulamento estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros aos clubes desportivos federados e aos clubes de praticantes, adiante designados apenas por clubes, do Concelho de São Miguel para os fins previstos no artigo 6.º.

2- Para efeitos do presente Regulamento considera-se apoio financeiro a concessão de participações financeiras destinadas a subsidiar uma parte ou totalidade dos custos da atividade desportiva dos clubes para os fins previstos no presente Regulamento.

Artigo 3.º Âmbito

1- Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento todos os clubes, sem fins lucrativos, com sede social no Concelho de São Miguel, que tenha por objeto o fomento e a prática direta de atividades físicas e desportivas e que participam em competições, quer oficiais ou não.

2- Excecionalmente, em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela Câmara Municipal, podem ser apoiadas associações sedeadas noutros Concelhos, desde que a sua atividade seja relevante e de ação direta na área do Município de São Miguel

Artigo 4.º Princípio

O Município no procedimento de atribuição dos apoios e na fixação dos respetivos critérios e condições orienta-se pelos princípios gerais da atividade administrativa e pelos princípios específicos na Lei do sistema desportivo nacional em vigor.

Artigo 5.º Objetivos

A atribuição de apoios financeiros às associações visa concretizar uma política de desenvolvimento das atividades físicas e práticas desportivas assente nos seguintes objetivos:



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro da Juventude, Cultura e Desporto

- a) Promover a prática de atividades físicas, as quais constituem um fator primordial na melhoria da qualidade de vida dos micalenses, contribuindo para o seu equilíbrio, fomentando a expressão das suas capacidades, tendo em consideração os diferentes domínios de intervenção social;
- b) Promover a saúde e o bem-estar, considerando a necessidade de desenvolvimento integral equilibrado dos praticantes e respetiva valorização;
- c) Promover a formação desportiva com igual oportunidade de acesso por parte da população do município;
- d) Dinamizar a participação desportiva dos clubes, designadamente através de mecanismos de regulação, cofinanciamento e avaliação;
- e) Promover a participação de equipas, atletas e praticantes desportivos em competições de âmbito local, regional, nacional e internacional;
- f) Aumentar a taxa de participação desportiva da população do município, nomeadamente no âmbito da formação, bem como promover a diversidade de práticas e modalidades de atividades físicas e desportivas;
- g) Avaliar anualmente os apoios concedidos, os critérios de concessão de apoios e comparticipação, valores de referência subjacentes e respetiva atualização.

Artigo 6.º Finalidade

A concessão de comparticipações financeiras pode ter as seguintes finalidades:

- a) Apoiar a atividade desportiva regular nas diversas modalidades e nos diversos escalões;
- b) Apoiar a organização e realização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais;
- c) Apoiar a aquisição de bens móveis necessário ao desenvolvimento da atividade dos clubes;
- d) Apoiar a contratação de técnicos desportivos devidamente habilitados.
- e) A Câmara Municipal pode apoiar, financeiramente, os clubes na aquisição de material desportivo, viaturas e mobiliário que sejam essenciais para o desenvolvimento da sua atividade desportiva

Artigo 7.º Conceito de Clubes

Para efeitos do presente Regulamento é considerado clube, toda associação de âmbito desportivo, toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada em base de dados desportivos de São Miguel, sem fins lucrativos, que prossiga atividades de dinamização desportiva dos seus associados. Só os membros da direção em plenas funções representam legalmente, em sede do presente regulamento, os respetivos clubes.



MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro da Juventude, Cultura e Desporto

Artigo 8.º Conceito de subsídio

1. O subsídio é constituído por verbas pecuniárias entregues pela Câmara Municipal de São Miguel aos clubes para desenvolverem atividades por elas previstas nos respetivos programas de desenvolvimento desportivo, previamente entregues à Câmara Municipal.
2. O subsídio pode ainda, em alternativa ou cumulativamente, assumir a forma de apoio técnico e logístico, através da cedência temporária de bens ou da prestação de serviços, igualmente com o objetivo de apoiar atividades consignadas ou previstas nos programas de desenvolvimento desportivo das entidades que os requeiram, previamente entregues à Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Artigo 9.º Registo municipal de associações desportivas

- 1- Todas as Associações desportivas que pretendem beneficiar de apoios do Município, ao abrigo do presente regulamento, têm de registar-se na Câmara Municipal de São Miguel
- 2- O pedido de registo deve ser formulado através de impresso disponibilizado pelos serviços municipais, acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Cópia do documento comprovativo da constituição do clube;
 - b) Cópia dos estatutos;
 - c) Cópia atualizada da tomada de posse dos corpos gerentes;
 - d) Cópia da inscrição do Registo Nacional de Clubes e Federações Desportivas, nos casos em que é legalmente exigível este registo.
- 3- O pedido de registo deve ser rejeitado nas seguintes situações:
 - a) Falta da apresentação dos documentos que devem instruir o pedido nos 10 dias seguintes à notificação para a sua apresentação;
 - b) A associação não estar regularmente constituída; (ver lei do associativismo)
 - c) O objeto social da associação não ser o fomento e prática de atividades desportivas;
 - d) Não ter sede no Concelho de São Miguel, salvo nos casos previsto no n.º 2 do art.º 3.º.
- 4- Os clubes devem promover um novo registo sempre que os documentos apresentados com o formulário fiquem desatualizados, designadamente quando existam alterações nos estatutos, eleição de novos corpos gerentes e perda ou aquisição do estatuto de utilidade pública



MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro da Juventude, Cultura e Desporto

Artigo 10.º Candidatura

1-Todas as candidaturas são formalizadas através de impresso próprio disponibilizado pelos serviços municipais, acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Plano da atividade anual do clube;
- b) Orçamento previstos;
- c) Relatório de contas aprovado nas respetivas Assembleia Gerais;
- d) Comprovativo de membro efetivo nas respetivas associações regionais.

2-Até à decisão a Câmara Municipal pode solicitar outros elementos que sejam necessários à apreciação da candidatura.

3-São excluídas as candidaturas que não sejam apresentadas com os elementos previstos nos números anteriores.

4- Em casos excecionais, devidamente justificados e comprovados, a Câmara Municipal, a requerimento da associação, pode fixar um prazo para a apresentação dos documentos em falta.

5-O prazo para candidatura é até o dia útil do mês de novembro de cada ano.

Artigo 11.º Apreciação e decisão

1- A apreciação da candidatura é efetuada no prazo de 30 dias a contar da data limite para a sua apresentação.

2- Os serviços municipais que analisam a candidatura elaboram um relatório que serve de fundamento à decisão do órgão executivo.

3- A decisão de atribuição do apoio compete à Câmara Municipal.

4- A atribuição do apoio está condicionada à disponibilidade financeira e orçamental do Município.

5- A concessão do apoio está igualmente condicionada à apreciação do interesse municipal no desenvolvimento de determinada modalidade desportiva, na realização do evento desportivo, na contratação ou formação de técnicos, consoante o tipo de apoio a que a associação se candidata.

6- A não verificação das condições previstas nos nºs. 4 e 5 constituem fundamento de indeferimento do pedido de apoio.



MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro da Juventude, Cultura e Desporto

Artigo 12.º Montante

Montante do subsídio a atribuir aos clubes é decidido pela Câmara Municipal, salvaguardando as especificidades de cada clube, tendo sempre em vista, os planos e os orçamentos previamente entregues.

Artigo 13.º Critérios de atribuição dos subsídios

A definição dos apoios financeiros a atribuir clubes, para além dos condicionalismos nos artigos 9º e 10º, terá em conta os seguintes critérios:

1. Participação em modalidades coletivas e/ou individuais;
2. Participação oficial em competições desportivas de carácter regional, nacional e/ou Internacional;
3. Número de equipas por escalão e modalidade;
4. Número de praticantes federados e/ou não federados;
5. Realização de exames médico-desportivos.

Artigo 14.º Deveres dos clubes

São deveres dos clubes:

1. Entregar, até último dia útil de novembro de cada ano, o plano de atividades e o orçamento previstos para a época desportiva seguinte, de onde devem constar os seguintes elementos:
 - a) A atividade desportiva a desenvolver, com referência expressa às modalidades, escalões etários e competições desportivas nas quais está previsto participarem;
 - b) Previsão dos custos de utilização de instalações desportivas para a prática da sua atividade desportiva regular (treinos e competição);
 - c) Previsão de custos para a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento da sua atividade desportiva regular (material desportivo, viaturas, etc.).
 - e) Previsão dos custos com formação, serviços dos treinadores e outros profissionais do desporto.
2. Entregar, até 30 de setembro de cada ano, o relatório de atividades da época desportiva finda, que obrigatoriamente deverá incluir:



MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro da Juventude, Cultura e Desporto

- a) Certidão emitida pela respetiva Federação/Associação Regional de modalidade, que comprove a participação nas competições desportivas em que esteve envolvido ao longo da época desportiva
- b) Comprovativos de despesa com a utilização de instalações desportivas utilizadas na prática da atividade desportiva realizada (treinos e competição);
- c) Comprovativo de despesa realizada com a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento dessa atividade desportiva;
- d) Comprovativo da despesa realizada com exames médico-desportivos dos atletas e com outros profissionais do desporto;
- e) Um relatório pormenorizado da atividade desportiva efetuada.

3. Aplicar convenientemente os subsídios recebidos.

4. Comunicar à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais, bem como a alteração do endereço social e outros contactos.

CAPÍTULO III

FISCALIZAÇÃO E INCUMPRIMENTO

Artigo 15.º Controlo da aplicabilidade dos subsídios

Os clubes beneficiários dos apoios financeiros previstos neste regulamento estão sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal de São Miguel, destinada a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos.

Artigo 16.º Incumprimento

1-Em caso de incumprimento, os beneficiários dos apoios, para além das consequências legalmente previstas, ficam impedidos de candidatar-se a novos subsídios no ano seguinte.

2- Sem prejuízo da responsabilidade penal, a prestação de falsas declarações no decurso do procedimento de candidatura e de controlo dos apoios financeiros impede, igualmente, a candidatura a novos subsídios no ano seguinte.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro da Juventude, Cultura e Desporto

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º Reclamações

1. Os clubes que se achem penalizados pelo subsídio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação, por escrito, até 15 dias após a atribuição dos respetivos subsídios.
2. A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.
3. A anuência a uma reclamação não implica qualquer retificação aos subsídios atribuídos às restantes coletividades.

Artigo 18.º Falsas declarações

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de valores ou bens.

Artigo 19.º Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados todos os protocolos anteriormente assinados com os clubes e todas as disposições internas (despachos ou ordens de serviço) que o contrariem.

Artigo 20.º Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de São Miguel

Artigo 21.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal de São Miguel e a sua respetiva comunicação aos clubes